



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



**CONTRATO Nº 026/2021.**  
**PROCESSO Nº 004.02/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NJ ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**

Por este instrumento particular, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, nº 3, Centro - CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Acácio Abreu Pinho Filho, brasileiro, portador do RG nº 054207322014-3 SSP/MA, CPF nº. 037.950.393-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NJ ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME, situada na Rua Um, 05, Qd A, Sala 4, Planalto Anil, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.501.686/0001-39, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Nathalia de Sousa Ramos, portador da Carteira de Identidade Profissional nº MA012218 CRC/MA e do CPF nº 979.327.443-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 004.02/2021 – Tomada de Preços 004/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e Decreto Federal Nº 8.538/2015 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1– DO OBJETO**

Contratação de serviço de consultoria para a área de Gestão de Recursos Humanos do Município de Cachoeira Grande, com aplicação de modelo de Dados para as informações que suportam a execução destes processos administrativos de Administração de Recursos Humanos de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	V UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE, COM APLICAÇÃO DE MODELO DE DADOS PARA AS INFORMAÇÕES QUE SUPORTAM A EXECUÇÃO DESTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONFORME ITEM 2.1 DESTE PROJETO BÁSICO.	12	MÊS	RS 8.000,00	RS 96.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					RS 96.000,00

## 2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações, na proposta apresentada na licitação, no Termo de Referência que ficam fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA ENTREGA DO VEICULO E FORMADE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da CONTRATANTE e havendo acordo entre as partes.

### 3.2- DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

## CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FONTES DE PESQUISA.

4.1 - A execução dos serviços consiste na orientação, assessoramento e consultoria em Administração Pública no setor de Recursos Humanos conforme objeto acima. Os trabalhos serão executados em duas etapas (itens 4.1.1 e 4.1.2) do seguinte modo:

### 4.1.1 – Fase de levantamento:

4.1.1.1 - Levantamento de todos os recolhimentos previdenciários e trabalhistas efetuados pelo Município, e seus Órgão de Administração Pública, vinculado ao Município, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social – GPS, folha de pagamento dos servidores vinculados ao INSS e Informações a Previdência Social – GFIP;

4.1.1.2 - Conferência da Conta Corrente de recolhimentos das contribuições previdenciárias que a prefeitura possui junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em confronto com os dados obtidos no item 4.1.1.1;

4.1.1.3 - Elaboração do relatório de divergências entre o item 4.1.1.1 e o item 4.1.1.2;

4.1.1.4 – Elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento de dados com legislação aplicável ao setor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 4.1.1.5 - Análise das folhas de pagamentos com os valores recolhidos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, com as legislações aplicáveis;
- 4.1.1.6 – Levantamento, análise, correção dos valores recolhidos a maior nos últimos 05 (cinco) anos, no que se refere as Verbas relacionadas na decisão do Supremo Tribunal Federal;
- 4.1.1.7 – Conferência dos cálculos e valores de guias canceladas;
- 4.1.1.8 – Apresentação de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados.
- 4.1.2 – Acompanhamento dos valores levantados para a compensação e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.

#### **4.2. DA FONTE DE PESQUISA**

4.2.1 A fonte de pesquisa para a prestação de serviços deverá ser embasada nas legislações atuais ou vigentes à época dos fatos geradores, tais como:

1. Ata de julgamento do RE 593068, DJE 224 de 19/10/2018;
2. Constituição Federal;
3. Lei 8.112/1990;
4. Lei 11.784/2008;
5. Lei 12.618/2012;
6. Lei 10.887/2004;

#### **4.3 – Da Assessoria e Consultoria**

4.3.1 - Após todos os levantamentos, deverá ser emitido um relatório prévio dos fatos apurados e apresentado ao Secretário de Administração ou responsável pelo Setor de Recursos Humanos, os novos procedimentos a serem adotados para apuração das contribuições previdenciárias e trabalhistas, desde que com autorização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA V - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1 – O valor total do contrato será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), de acordo com a efetivação da execução dos serviços estabelecidos no item IV.

#### **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias do Exercício de 2020, quais sejam:

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2009.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada ou apresentação do documento original do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Caberá ao Contratante:

8.1.1 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

9.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1 - Compete à CONTRATANTE ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar a fatura (Nota Fiscal) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos e o veículo deverá ser reintegrado ao patrimônio municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



## **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal.

12.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

12.4 - As multas lançadas pela Câmara Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiverem razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO:**

**13.1.** Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

**13.2** A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**13.3** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.4** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**13.6** – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

**13.7** - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Brasil, Agência 3649-8, Conta Corrente 52.702-5.

#### **CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

#### **CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO:**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Morros, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CACHOEIRA GRANDE (MA), 12 de março de 2021

Acácio Abreu Pinho Filho  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Contratante

Nathalia de Sousa Ramos  
NJ ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Patrícia Gomes Santo CPF nº 602.209.283-76

Nome: Myrella J dos S. Silva CPF nº 020.95.273-67